

# EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL

Processo Licitatório nº. 3185/2023

Pregão Presencial nº. 028/2023

## 1 - DA LICITAÇÃO

1.1 O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede administrativa estabelecida na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, **CONVOCA** as empresas interessadas a apresentar cotação, para o objeto desta **LICITAÇÃO**, do tipo Menor preço por item (*Considerando Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Bom Jesus do Oeste/SC*), referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **3185/2023**, de conformidade com a Lei Federal nº. 10520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas posteriores alterações consolidadas, e as condições deste edital, com vencimento previsto para a entrega/os envelopes, contendo os documentos para proposta e habilitação, na Sala de Licitações do Município de Bom Jesus do Oeste, para o **dia 04/12/2023, às 08:30 horas**, e a abertura do invólucro da documentação de proposta e habilitação, a realizar-se no **dia 04/12/2023, às 08:30 horas**, na Sala de Licitações do Centro Administrativo Municipal.

Modalidade: Pregão Presencial

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: Menor Preço por item (Considerando Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Bom Jesus do Oeste)

Forma/Regime de Execução: *Direta.*

## 2 - DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem, por objeto, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023**, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens (Anexo II) e Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

2.2 A cotação em valor médio maior que o termo de referência (2,5%) ensejará na imediata desclassificação do licitante

### **3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO**

3.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados ao pregoeiro no dia, hora e local da sessão pública, designados no preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos e fechados.

3.2. **O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de apresentação de carta de credenciamento dos representantes (Anexo III), ou procuração com firma reconhecida em Cartório, cópia autenticada do contrato social ou documento constitutivo da empresa licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto), declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste edital (Anexo IV) e se tratando de micro empresa certificado da junta comercial que comprove o mesmo. Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro sendo que os mesmos serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.**

3.3. A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.4. Cada representante poderá representar um único licitante.

### **4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°01)**

4.1. A proposta deverá ser apresentada por item, datilografada ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 01**

**DA: (EMPRESA)**

**ÀO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 3185/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 28/2023**

**ABERTURA: às 08:30 HORAS DO DIA 04/12/23**

**ENVELOPE “PROPOSTA”.**

4.2. A proposta deverá ser feita por item, indicando o percentual de Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados e taxa zero para o município de Bom Jesus do Oeste/SC, conforme discriminado na Lista de Itens (ANEXO II), deste Edital.

4.3. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

4.4. A taxa deve ser expressa em percentual (%).

## 5 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°2)

5.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

<b>5.1.1 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ</b>
<b>5.1.2 - CERTIDÃO NEGATIVA (CND) RELATIVA A TRIBUTOS FEDERAIS E DIVIDA ATIVA DA UNIÃO</b>
<b>5.1.3 - CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM O FGTS</b>
<b>5.1.4 - CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA ESTADUAL DA SEDE DO PROPONENTE</b>
<b>5.1.5 - CERTIDÃO NEGATIVA (CND) COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO PROPONENTE</b>
<b>5.1.6 - CERTIDÃO NEGATIVA (CNDT) COM A JUSTIÇA DO TRABALHO</b>
<b>5.1.7 - CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO CONSTITUTIVO</b>
<b>5.1.8 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA C.F.</b>
<b>5.1.9 - CERTIDÃO NEGATIVA (CND) DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA COMARCA OU SEDE DA PESSOA JURÍDICA</b>
<b>5.1.10 - PROVA DE REGISTRO OU CADASTRAMENTO VIGENTE NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR - PAT, CERTIFICADO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, NOS TERMOS DA LEI Nº 6.321/1976 E PORTARIA SITDSST Nº 03/2002.</b>
<b>5.1.11 - COMPROVAÇÃO DE QUE O TÉCNICO RESPONSÁVEL POSSUI O REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - CRN, ATRAVÉS DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO, CONFORME A RESOLUÇÃO CFN Nº 378/2005</b>
<b>5.1.12 - COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO ENTRE A EMPRESA LICITANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO, O QUAL PODERÁ SER COMPROVADO ATRAVÉS DE: REGISTRO PROFISSIONAL NA CTPS ACOMPANHADO DE CÓPIA AUTENTICADA DO REGISTRO PROFISSIONAL NO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS DA EMPRESA; OU DE CÓPIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUTENTICADO; OU CÓPIA AUTENTICADA DE CONTRATO SOCIAL QUE DEMONSTRE SER O SÓCIO TAMBÉM RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>
<b>5.1.13 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA/OPERACIONAL, FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EXPEDIDO EM NOME DA LICITANTE (PESSOA JURÍDICA), COMPROVANDO O DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO</b>
<b>5.1.14 - DECLARAÇÃO, FIRMADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE, NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DISPORÁ DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, DEVENDO ESTES SEREM SEDIADOS OBRIGATORIAMENTE NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE.</b>

5.2 Fica dispensada a licitante o item 5.1.7 caso tenha sido apresentado na fase de credenciamento da empresa.

5.3 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N° 02**

**DA: (EMPRESA)**

**ÀO: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE COMPRAS**

**PROCESSO LICITATÓRIO N°. 3185/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 28/2023.**

**ENTREGA: às 08:30HORAS DO DIA 04/12/23.**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

5.4. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor designado pela administração municipal.

5.5. Os documentos, sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO**

### **6.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**

**6.1.1 Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

**6.1.2 Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;**

**6.1.3 Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos no Capítulo DA DOCUMENTAÇÃO;**

### **6.2 Não poderão participar deste Pregão:**

**6.2.1. Consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição;**

**6.2.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pelo Estado de Santa Catarina;**

**6.2.3 Empresas que foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;**

**6.2.4 Empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros da administração pública de Bom Jesus do Oeste;**

**6.2.5 Empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;**

## **7 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O critério de julgamento deste pregão será o de **Menor preço por item** (*Considerando Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Bom Jesus do Oeste/SC*). O pregoeiro analisará a aceitabilidade das propostas. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital.

7.2. Será classificada a proposta de menor taxa e aquelas que apresentarem percentuais (%) superiores em até 10% (dez por cento) em relação à de menor percentual proposto.

7.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam as taxas oferecidas nas propostas escritas. No caso de empate no índice da taxa, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4. No curso da sessão pública o Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial e por item, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor taxa administrativa e assim sucessivamente, até a proclamação do vencedor (*Menor taxa de*

*administração para os estabelecimentos credenciados, e taxa zero para o município de Bom Jesus do Oeste/SC).*

7.5. Na ocorrência de empate dentre os classificados para participarem dos lances verbais, participará da etapa de lances as duas propostas empatadas e a ordem sequencial para esses lances, será definida por meio de sorteio.

7.6. A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante na ordem decrescente das taxas ofertadas, sendo vedada à oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula.

#### **7.7. O pregoeiro poderá:**

- Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- Inabilitar, o licitante, se não cumpridas as atribuições da Lei Federal nº. 10.520/02 e suas posteriores alterações consolidadas, e principalmente segundo as determinações deste edital.
- Suspender o Pregão, estabelecer um tempo de intervalo, a qualquer momento da licitação;

7.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais, do mesmo item, e na manutenção da última taxa apresentada pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.

7.9. A Exclusão do licitante dentro do estabelecido no subitem anterior o impedirá para novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo pregoeiro para negociação, desde que a segunda menor taxa seja a sua e assim sucessivamente.

7.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtida menor taxa.

7.12. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem decrescente de taxas, considerando-se para as selecionadas a última taxa ofertada. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de taxa mais baixo comparando-o com os valores máximos deste edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.14. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou a menor taxa de administração, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - **DOCUMENTAÇÃO**, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.15. Em caso do licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim

sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor. Se a oferta não for aceitável por apresentar taxa excessiva, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vistas a obter melhor índice de taxação proposta.

7.16. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e motivos apresentados pelo recorrente, deverá ser registrada na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.17. Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2. A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. O(s) recurso(s) será(ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

## **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação por menor taxa por item (Considerando Menor taxa de administração para os estabelecimentos credenciados) à licitante vencedora e posteriormente poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **10 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DE CONTRATO E PRAZO DE ENTREGA DOS CARTÕES**

10.1. No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do contrato, o licitante deverá contratar com o Município de Bom Jesus do Oeste/SC o objeto licitado.

10.2. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato será convocado o licitante subsequente na ordem de classificação para fazê-lo nas condições por ele proposta, ocasião em que será realizada nova sessão pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido melhor taxa.

10.3 Após assinatura do contrato, o prazo para entrega dos cartões eletrônicos/magnéticos e o cadastramento de senha será de até 15 (quinze) dias.

## **11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. Os pagamentos serão EFETUADOS MENSALMENTE por meio de depósito bancário ou boleto bancário após recebimento da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços e demais documentos para comprovação no Setor de Contabilidade.

11.2 Os pagamentos do Município de Bom Jesus do Oeste a Contratada procederá da seguinte forma:

11.2.1 Mensalmente, o Município/Contratante Repassará a Lista com Todos os Servidores que receberão o Auxílio, incluindo os Valor a ser repassado e o Centro de Custo de cada um para a Contratada;

11.2.2 A Contratada, criará, em um prazo máximo de 01 (um) dia úteis, os créditos para cada servidor em seus respectivos Cartões, com valores de acordo com a solicitação do Município.

11.2.3 As faturas a serem pagas pelo Município a Contratada, serão pagas em um prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do repasse dos valores aos Servidores Municipais e emissão das Notas Fiscais e Boletos, subdivididos conforme solicitação do Município.

11.3 O prazo de vigência do Contrato será de 12 MESES (doze meses), contados a partir de do primeiro dia útil da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses por iguais períodos, preservando o interesse público, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos e com a conveniência administrativa.

11.4 Em caso de renovação, o percentual a ser cobrado pela Contratada a rede credenciada deverá ser o mesmo.

## **12 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

12.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

12.2.1. Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na prestação dos serviços, objeto licitado;

b) prestação de serviço fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada;

e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

f) a dissolução da empresa;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

i) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

12.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

### **13 - PENALIDADES**

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

13.1.3. Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

13.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

13.1.5. Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

13.2. Se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,



comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação municipal aplicável.

14.4. Faz parte integrante deste Edital:

14.4.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.4.2. ANEXO II – Lista de Descrição dos Serviços com Taxa Máxima;

14.4.3. ANEXO III – Modelo do Termo de Credenciamento;

14.4.4 ANEXO IV – Minuta de Declaração Requisitos de Habilitação;

14.4.5 ANEXO V - Minuta do Contrato;

14.5. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer;

14.6. As despesas da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente, elemento de despesa nº. 3.3.90.46.01.00.00 – Auxílio Alimentação em pecúnia, Projeto Atividades apropriadas para as despesas.

14.7. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras do Município de Bom Jesus do Oeste, de Segunda a Sexta, no horário de expediente pelo site [www.bomjesusdooeste.sc.gov.br](http://www.bomjesusdooeste.sc.gov.br) ou pelo e-mail [licitacao@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:licitacao@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, desde já, fica eleito o FORO da Comarca de Modelo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que este seja.

Bom Jesus do Oeste (SC), aos 20/11/2023.

**AIRTON ANTÔNIO REINEHR**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### TERMO DE REFERENCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023 e especificações constantes abaixo:

#### 2. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO E UNIDADE.

2.1 Os vale-alimentação a serem fornecidos/executados têm suas especificações, carga horária e valores conforme tabela abaixo:

<b>Carga Horaria</b>	<b>Valor Mensal do Vale</b>
10 horas semanais	R\$ 62,50
20 horas semanais	R\$ 125,00
30 horas semanais	R\$ 187,50
40 horas semanais	R\$ 250,00

2.2 Como base de quantitativos, serão aproximadamente 140 funcionários com vale-alimentação disponível, os quais, entre as diversas cargas horarias, gerarão um total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) mensais aproximadamente, com possibilidade de variações.

Obs.: O número de cartões pode sofrer variação devido a contratação ou exoneração de funcionários.

2.2 O Valor poderá sofrer variação mensal/total devido à ocorrência de faltas dos funcionários.

2.3 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

#### 3 DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

3.1 Deverão ser confeccionados aproximadamente de 140 (cento e quarenta) unidades de vales-alimentação/mês, sendo que essa quantidade poderá sofrer alterações no decorrer do contrato.

3.2 Os cartões de vale-alimentação deverão ser do tipo cartão equipado com chip de segurança ou tarja magnética, personalizado, com nome do servidor, nome do contratante, recarregável mensalmente, com sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas, através de sua digitação em equipamento débito pelo usuário no ato da compra nos estabelecimentos credenciados.

3.2.1 Tecnologia de segurança através de chip ou tarja magnética, compatível com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS, URA, WEB e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, de forma a garantir a privacidade e a segurança na sua utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

3.3 A licitante deverá dispor de no mínimo 4 (quatro) estabelecimentos comerciais ativos no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

3.3.1 A contratada deverá apresentar no ato da contratação o rol de estabelecimentos credenciados ativos no município de Bom Jesus do Oeste/SC.

3.3.2 A comprovação será feita através de documento que demonstre, de forma inequívoca, que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada.

3.3.2.1 A comprovação dos estabelecimentos credenciados deverá ser por meio da apresentação de contrato ou ficha de credenciado, devidamente assinado pelo responsável legal de cada estabelecimento credenciado.

3.3.2.2 Deverá constar expressamente no contrato ou ficha de credenciado, firmado com os estabelecimentos, todas as taxas, tarifas ou despesas que os estabelecimentos credenciados suportarão durante a relação contratual com a contratada/licitante vencedora.

3.4 A Contratada deverá fornecer especificação detalhada da forma de fornecimento, indicando o sistema de circulação e segurança do uso dos cartões de alimentação.

3.5 A carga dos cartões será realizada mensalmente, de acordo com as quantidades e valores solicitados pela administração municipal.

3.5.1 Os valores mensais serão cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

3.5.2 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.6 O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que o município de Bom Jesus do Oeste/SC não responderá solidária nem subsidiariamente por essa obrigação, sendo responsabilidade exclusiva da empresa Contratada.

3.6.1 Caso algum estabelecimento credenciado relate ao município de Bom Jesus do Oeste/SC atraso superior a 30 (trinta) dias no prazo estabelecido entre as partes para o pagamento, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize a situação.

3.6.2 O prazo para regularização do pagamento em atraso ao (s) estabelecimento (s) será de 10 (dez) dias contados a partir da notificação.

3.6.3 Os valores devidos a Contratada ficarão bloqueados até que a situação seja regularizada.

3.6.4 Caso o prazo estabelecido no subitem 3.6.2 não seja cumprido, a Contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas e, inclusive, a rescisão contratual.

3.7 Não haverá carência para o início do fornecimento dos serviços objeto da licitação.

3.8 Não será cobrada nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços.

3.8.1 No caso de reemissão do cartão por problema físico do cartão (chip, dados incorretos) a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa.

3.8.2 Nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, a contratada deverá enviar novo cartão em até cinco dias úteis após a solicitação.

3.8.3 Deverá ser efetuado o bloqueio imediato do cartão em caso de perda, furto ou extravio do cartão, através do SAC.

3.8.4 O saldo remanescente do cartão cancelado deverá ser automaticamente transferido para o novo cartão.

3.9 A validade do Cartão não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

3.10 A primeira remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e deverá ser fornecido código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão em envelope lacrado.

3.11 O prazo de entrega dos cartões deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias após a solicitação.

3.12 Deverão ser disponibilizados para os usuários dos cartões os seguintes serviços:

a) A Contratada deverá dispor de serviço de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo, comunicação de perda, roubo, furto ou extravio e esclarecimentos de dúvidas relativas à utilização do benefício.

b) A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico que possibilite autogestão dos serviços contratados e de aplicativo mobile para smartphone compatível com os sistemas operacionais Android e IOS (todas as versões) e sítio na internet aos beneficiários, para dentre outros:

I - realizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga.

II - bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

III - geração de nova senha ou troca de senha.

IV - consulta à rede credenciada próxima do usuário (acionamento de GPS e/ou consulta por endereço).

3.13 A Contratada deverá disponibilizar ao município de Bom Jesus do Oeste/SC, por meio de acesso seguro (login e senha) ferramenta online que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

I - Pedidos mensais através de importação de arquivo .xls ou remessa.

II - Inclusão, exclusão e consulta de beneficiários e seus dados.

III - Alterações cadastrais da empresa.

IV - Solicitação de cartões, solicitação de reemissão de cartões, solicitação de créditos individuais, solicitação de estorno de créditos.

V - Emissão de relatório das movimentações efetuadas, emissão de histórico de compras e pedidos e outras informações necessárias para a gestão correta e eficiente dos serviços.

3.14 O Serviço de atendimento ao Cliente – SAC deverá funcionar 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em especial para receber possíveis solicitações de bloqueio de cartão.

3.15 A Contratada deverá informar por meio de ofício encaminhado a Administração Municipal, funcionário designado para atender diretamente as solicitações e esclarecimento de dúvidas da Contratante.

3.16 Em caso de rescisão antecipada ou término do prazo contratual a Contratada deverá manter o atendimento ao Município de Bom Jesus do Oeste e aos usuários por um período de 60 (sessenta) dias

#### 4 DO LOCAL DA ENTREGA DOS CARTÕES

4.1 A Contratada deverá entregar os cartões de Vale Alimentação na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, localizada na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, CEP 89873-000, Bom Jesus do Oeste /SC.

4.2 Os cartões deverão ser entregues bloqueados e em envelope lacrado, devendo o desbloqueio ser feito através de Central de Atendimento Eletrônico pelo usuário ou Aplicativo para Smartphones. Os cartões deverão vir com senhas pré-definidas que posteriormente poderão ser alteradas pelos servidores.

Bom Jesus do Oeste/SC, 20/11/2023.

---

**AIRTON ANTÔNIO REINEHR**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO II

### Descrição dos serviços pretendidos com taxa máxima aceitável

#### FOLHETO DESCRITIVO

A presente licitação destina-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023, conforme Lei Municipal nº conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023.

Item	Descrição	Taxa Máxima a ser cobrada ao Comerciante
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023	2,5 %
<b>TAXA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - 0,00 % (ZERO)</b>		

#### OBSERVAÇÕES:

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- A Taxa Máxima usa como parâmetro a mesma taxa aplicada pela Câmara de Vereadores Municipal aos credenciados para a prestação do Vale-alimentação dos seus servidores, por se tratar de um município de pequeno porte entendemos que este fato precisa ser levado em conta, vez que a quantidade de servidores da Prefeitura Municipal é absurdamente maior que da Câmara Municipal, de modo que se houve aplicabilidade desse percentual nessas circunstâncias entendemos válido e aplicável o mesmo parâmetro

Bom Jesus do Oeste – SC, 20/11/2023.

**AIRTON ANTÔNIO REINEHR**  
Prefeito Municipal

**ANEXO III**  
**MODELO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A Empresa....., com sede à (endereço completo) .....  
....., C.N.P.J. nº ....., representada pelo (a) Sr. (a)....., **CRENCIA** o (a) Sr. (a) ....., (Cargo)....., portador (a) do R.G. nº ....., para representá-la perante o Setor de Compras de Bom Jesus do Oeste, durante a sessão pública de licitação, referente ao **Pregão Presencial nº. 28/2023, tendo como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023.**

Bom Jesus do Oeste, SC.,

-----  
Nome/RG

**ANEXO IV**  
**MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o Pregão Presencial nº. **28/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei nº 1.328/2023 de 24/10/2023**

Bom Jesus do Oeste, SC., ...../...../.....

---

EMPRESA

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2023 DE XX DE DEZEMBRO DE 2023.

O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Airton Antônio Reinehr, residente e domiciliado na rua Eduardo Sehnem, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. do CIC n.º. , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado;

A empresa xxxxxx residente e domiciliada na Av. , município de , doravante denominada de Contratada;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.º. 10.520/2022, 8.666/93 e 8.883/94, Processo Licitatório n.º. 3185/2023, Modalidade de Pregão Presencial n.º. 028/2023, que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 O presente processo licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para uso dos servidores do executivo municipal de Bom Jesus do Oeste, SC, em conformidade com a Lei Municipal conforme Lei n.º 1.328/2023 de 24/10/2023, conforme descrição abaixo:

1.2 O valor do presente contrato é apresentado na proposta da CONTRATADA conforme Processo Licitatório n.º 3185/2023, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, sendo que a TAXA A SER COBRADA AO COMERCIANTE de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Taxa a ser cobrada ao Comerciante
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC, conforme Lei n.º 1.328/2023 de 24/10/2023	Menor Percentual após disputa
<b>TAXA ADMINISTRAÇÃO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE - 0,00 % (ZERO)</b>		

1.3 A CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente contrato com vigência da assinatura por até 12 meses, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.

2.2 O preço da taxa de administração proposto pela licitante vencedora para os estabelecimentos credenciados deverá ser fixo, podendo ser reduzido a critério da licitante vencedora, durante toda a vigência do contrato.

2.3 O valor de face dos valores de alimentação poderá ser ajustado anualmente, de acordo com a lei Municipal n.º conforme Lei n.º 1.328/2023 de 24/10/2023 e seus regulamentos.



2.4 A revisão de preços será admitida, desde que comprovada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie alteração de regulatório que implique majoração dos custos de administração e gerenciamento do serviço prestado, avaliados face às planilhas de composição de custos pertinentes ao objeto contratual e após ampla pesquisa de mercado.

2.5 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do neste edital.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetivado pelo município mensalmente a CONTRATADA até o dia 10(dez) de cada mês, e esta será responsável pelo carregamento dos valores no cartão de cada servidor.

3.2. A Contratada terá direito a receber apenas os créditos efetivamente utilizados mensalmente para execução do serviço.

3.3 O pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, em até 10 (dez) dias úteis após a liberação dos créditos mediante a apresentação de Nota Fiscal e boleto bancário, estando de acordo com o solicitado no edital.

3.4 A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados do item 10.1 do Edital vinculado a este contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;
- b) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- c) Atender a todo o disposto contido no Termo de Referência – Anexo E do Edital de Licitação nº 3185/2023, Pregão Presencial nº 028/2023.
- c) Isentar a custo zero a taxa de administração ao Executivo Municipal, efetuando apenas a cobrança da taxa de administração dos estabelecimentos credenciados.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do exercício de 2023, especificada nos autos do processo licitatório respectivo e conseqüentemente nos anos subsequentes em caso de aditivos.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação nº 3185/2023, Pregão Presencial nº 028/2023.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente realizados.

IV - Apresentar a Ordem de Serviço, especificando o local da prestação dos Serviços;

V - Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;

VI - Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;

VIII - Informar à CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS CARTÕES

I - O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

II - Os serviços serão executados nos locais estabelecidos no território do município de Bom Jesus do Oeste, SC;

III – Os cartões deverão ser entregues aos servidores municipais e estarem aptos para uso em até 15 (quinze) dias após ordem de serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 3185/2023.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

e) quando houver a dissolução da empresa;

f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores ..... e ....., que exercerão as atividades de fiscalização dos

produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em três (03) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos xx de Dezembro de 2023.

Contratante

Contratado

Testemunhas

Assessoria Jurídica